



Certidão negativa de Débito (CND) continua a ser um problema.

A obtenção das certidões negativas de débito (CNDs) - instrumento essencial no cotidiano de pessoas jurídicas que visa demonstrar que o contribuinte está em dia com o fisco e por ser necessário para a participação em licitações, obtenção de financiamentos, levantamento de precatórios, redução de capital, dentre outras inúmeras situações, é ainda um grande problema para as empresas.

Afirma-se que em média de 5% a 8% do faturamento das empresas é destinado hoje às "operações" com CNDs, o que envolve, por exemplo, a manutenção de mão-de-obra dentro da empresa para cuidar do assunto, como a contratação de terceiros - despachantes, consultorias, escritórios de contabilidade e mesmo de advocacia, quando necessário recorrer ao Poder Judiciário para obtenção das certidões.

As empresas também apontam falhas do próprio fisco como responsáveis pelo bloqueio da emissão de certidões. De acordo com o levantamento da Docs Inteligência Fiscal, 46,67% das empresas relatam a ocorrência de bloqueio em razão de falhas no processamento de informações pelo fisco e 41,67% dizem que a não-emissão ocorreu por falha de processamento de pagamentos. "A empresa muitas vezes já pagou o tributo, mas o débito ainda continua em aberto", afirma Ribeiro, presidente da Docs.

O maior entrave percebido pelas empresas entrevistadas na relação com o fisco é a carga tributária e o excesso de normas fiscais. No levantamento, todas as empresas apontaram esses como os grandes problemas. Em segundo lugar vem à burocracia (98,33%) e em terceiro o custo de conformidade (92,50%), entendido como os gastos necessários para cumprir as normas estabelecidas pelo fisco.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Novembro

ALESSANDRA GARCIA PIRES GONÇALVES	18.11.02
CARDIOIMAGEM MÉTODOS DIAGNÓSTICOS S/C	01.11.92
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS E CASAMENTO, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA	19.11.80
CENTRAL FACTORING CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.11.94
JACI TEIXEIRA DA SILVA	24.11.99
DISTRITAL FACTORING FOM MERC COML LTDA	01.11.02
MP MARKETING PLEN. INST. E SIST. DE INFORMÁTICA LTDA	01.11.01
OMEGA ENGENHARIA LTDA	07.11.95
POLIGRAIN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	01.11.92
PNEUS WAY PNEUS E SERV.AUTOMOTIVOS LTDA	16.11.84
RIVIERA REPRESENTAÇÕES LTDA	01.11.02
TEMPO REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	04.11.96
VJP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	01.11.97

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.257,12	Isento	x
1.257,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Deduções: R\$ 126,36 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Leia nesta edição

Fique de Olho **02** Perguntas e Respostas **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

FIQUE DE OLHO:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

A Empresa em débito com o INSS, poderá pagar dividendo aos sócios?

Os arts. 280 e 285 do Decreto nº 3048/99 dispõe que a empresa que estiver em débito para com a Seguridade Social não poderá:

a) distribuir bonificação ou dividendo a acionista; e

b) dar ou atribuir cota ou participação nos lucros a sócio-cotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento.

A infração a esse dispositivo legal sujeita o responsável à multa de 50% das quantias que tiverem sido pagas ou creditadas, a partir da data.

Qual é o prazo para o recolhimento do INSS nas ações trabalhistas?

Nas ações trabalhistas de que resultar pagamento de remuneração ao empregado, o recolhimento de contribuição será efetuado dia dois do mês subsequente ao da liquidação do acordo homologado ou sentença transitada em julgado, prorrogando-se para o dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário. Se o pagamento da sentença ou acordo for efetuado parcelada mente, o prazo para o recolhimento será o dia dois do mês subsequente a cada parcela, também prorrogando-se para o dia seguinte se o vencimento cair em dia sem expediente bancário.

Na sentença ou acordo homologado, cujo valor da contribuição previdenciária devida for inferior ao limite mínimo permitido para recolhimento na Guia da Previdência Social, e autorizado o recolhimento dos valores devidos cumulativamente com as contribuições normais de mesma competência.

O recolhimento das contribuições do empregado reclamante deverá ser feito na mesma inscrição em que são recolhidas as contribuições devidas pela empresa.

Caso tenha uma reclamatória trabalhista contra empregador doméstico, o prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias será até o dia 15 do mês subsequente ao da competência do pagamento do acordo, sentença ou parcela, se for o caso. Não sendo conhecido o Número da Inscrição do Trabalhador (NT) do reclamante (empregado doméstico), o empregador doméstico, após ser cientificado pela Junta de Conciliação e Julgamento do TRT deverá comparecer à Agência de Previdência da circunscrição do seu domicílio, que efetuará a inscrição do empregado doméstico.

Empregado aposentado Pedido de demissão-Possibilidade de saque do FGTS

Empregado aposentado que pede demissão pode efetuar o saque do FGTS?

R.: O trabalhador aposentado poderá movimentar sua conta, entre outros, por motivo de rescisão contratual "a pedido" ou por justa causa, relativa a vínculo empregatício firmado após a aposentadoria.

Dessa forma, o aposentado que pede demissão terá direito a efetuar o saque de sua conta vinculada do FGTS, sob o código "05".

ICMS/DF Entrega de mercadorias em estabelecimento filial Possibilidade

Como proceder em uma operação de venda de mercadoria em que o cliente (matriz) pede para que ela seja entregue em estabelecimento filial, ambos localizados no Distrito Federal?

R.: A mercadoria pode ser entregue em endereço diferente do consignado no documento fiscal, no Distrito Federal, desde que o destinatário seja o mesmo e mediante expressa declaração do emitente no documento.

(RICMS-DF/1997, art. 79, § 7º)

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Novembro de 2006

03 INSS - GPS
Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)

03 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.

07 Último dia Para Pagamento do Salário

07 FGTS

10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

10 ICMS Substituição

13 SECONCI

14 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

14 IPI - geral Setembro 2006

20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões

20 ICMS, ISS e Simples Candango

20 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106

29 Contribuição Sindical Empregados

29 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

29 IRPJ Lucro Presumido 2ª parcela do 3º Trimestre/2006 Cod. 2089

29 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

29 Contribuição Social - lucro presumido - 2ª parcela Do, 3º trimestre/2006 Cod. 2372

29 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

29 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

30 Vencimento dos Honorários Juridicon